LEI MUNICIPAL Nº 6.496 DE 9 DE MARÇO 2026

"DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA NO BAIRRO SANTA EFIGÊNIA DE RUA PREFEITO DOUTOR CAMILO PRATES; ACRESCENTA OS INCISOS XXIII E XXIV, AO §74º; ALTERA O INCISO I, DO §15, AMBOS DO ART. 4º, DA LEI Nº 5.872, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017, QUE ESTABELECE O ABAIRRAMENTO E AS REGIÕES DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE."

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominada de **RUA PREFEITO DOUTOR CAMILO PRATES** a via pública no Bairro Santa Efigênia que se inicia na confluência com a Avenida Professor Manoel Martins e termina perpendicularmente à Rua Doutor Zebral, na confluência com o início da Rua Firmino Lana.

Art. 2º – O §74, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar acrescido dos incisos XXIII e XXIV, com as seguintes redações:

"Art. 4º – .....

(...)

§74 – .....

(...)

XXIII – **Rua Prefeito Doutor Camilo Prates**, em toda a sua extensão, que se inicia na confluência com a Avenida Professor Manoel Martins e termina perpendicularmente à Rua Doutor Zebral, na confluência com o início da Rua Firmino Lana;

XXIV – **Avenida Professor Manoel Martins**, do cruzamento com a Rua Santa Efigênia até o seu término na confluência com a Rua Aminthas Junqueira."

Art. 3º – O inciso I, do §15, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º – .....

(...)

§15 – .....

I – **Avenida Professor Manoel Martins**, do seu início na confluência com a Praça Pimentel Duarte e a Avenida Telesforo Cândido de Rezende até o cruzamento com a Rua Santa Efigênia;

(...)"

Art. 4º – Compete ao Município providenciar a colocação de placa de identificação sinalizando a via ora denominada, conforme determina o inciso XIII, do art. 13, da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, bem como providenciar a devida

comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
LEANDRO TADEU MURTA DOS REIS CHAGAS
Data: 09/03/2026 14:55:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas
Prefeito Municipal

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDREIA CHAGAS DE ANDRADE
Data: 09/03/2026 14:06:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Dra. Andreia Chagas de Andrade
Procuradora Geral